



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 755/2014.

CERTIFICADO que Lei nº 755/14
de 30 de 12 de 14 foi publicado
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 30 de dezembro de 2014
Responsável - Mat: 245-0

Altera a redação do inciso I do art. 5.º da
Lei nº 740/2013, que Estima a Receita e
Fixa a Despesa do Município de Leandro
Ferreira, para o exercício Financeiro de
2014, e dá outras providências.

O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu
Poder Executivo, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º- O inciso I do art. 5.º da Lei n.º 740, de 9 de dezembro de
2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II – a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta inteiros
percentuais) do valor total do orçamento nas dotações orçamentárias que se fizerem
insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto,
utilizar-se de anulação total e/ou parcial de dotações conforme dispõe o art. 43 da
Lei Nacional n.º 4.320/64;”**

Art. 2.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERREIRA

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 30 de dezembro de 2014.

01-03-1963

Robério Antonio de Campos

Prefeito Municipal